



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO TCE Nº 22/2019, de 05 de dezembro de 2019.**

Altera a Resolução TCE/PI nº 397/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos artigos 73 e 96 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de readequação do TCE/PI à reestruturação aprovada, na qual um dos pilares de atuação desta Corte de Contas é a garantia da melhoria da Educação Estadual, bem como os princípios da eficiência, transparência e economicidade;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 4º, da Resolução TCE/PI nº 397/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A seleção de estagiários de nível médio efetuar-se-á por meio da avaliação do histórico escolar do aluno da rede pública de ensino, sendo classificados os alunos que obtiverem as melhores notas, bem como a frequência escolar regular, até o preenchimento de todas as vagas.

Parágrafo único. A seleção de que trata este artigo será feita exclusivamente nas Escolas Públicas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva – **Presidente**  
Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 10.12.19.**